

3ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA IPUENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO:

Art. 1º A Academia Ipuense de Letras, Ciências e Artes, aqui denominada Academia Ipuense de Letras, fundada em 14 de janeiro de 2006, pela Associação dos Filhos e Amigos de Ipu – AFAI, com sede e foro na cidade de Ipu, na Rua Cel. Pedro Aragão, 1271, em Ipu, Estado do Ceará, é uma associação, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e constituída de conformidade com o Código Civil Brasileiro.

DAS FINALIDADES:

Art. 2º A Academia Ipuense de Letras tem por finalidades e objetivos principais:

- I - Cultivar o desenvolvimento das letras, das ciências e das artes na cidade de Ipu;
- II - Preservar a produção literária, científica e artística de Ipu nas suas diversas formas de manifestações;
- III – Promover atividades educativas, culturais e científicas em prol da sociedade ipuense.

Art. 3º A Academia Ipuense de Letras isenta-se de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de credo religioso, cor, gênero ou política partidária, em suas atividades e em seu quadro social.

DOS ACADÊMICOS:

Art. 4º A Academia Ipuense de Letras é constituída de um Quadro de Acadêmicos Titulares, em número de quarenta, além de Acadêmicos Honorários, Beneméritos e Acadêmicos Correspondentes sem limitação de número.

Art. 5º A cada uma das cadeiras ocupadas por Acadêmicos Titulares corresponde um Patrono, conforme a relação nominada constante no final deste Estatuto.

Art. 6º Acadêmicos Titulares são aqueles que, eleitos sem distinção de sexo, raça, credo ou idade, compõem o quadro da Entidade.

§ 1º Somente pode ser Acadêmico Titular quem for escritor, cientista, artista de relevo, cidadão ipuense ou pessoa de notória cultura ligada a movimentos culturais de comprovada relevância, ipuense ou não, que resida no município de Ipu ou Fortaleza, que se dedique ou tenha se dedicado às coisas do Ipu e assuma compromisso de frequentar as sessões mensais, conforme o regimento, que é parte integrante deste Estatuto.

§ 2º A qualidade de Acadêmico Titular é perpétua, salvo:

- I - Renúncia expressa pelo Acadêmico;
- II - Mudança definitiva de domicílio para fora dos municípios de Ipu ou Fortaleza. Neste caso, automaticamente, será transferido para o quadro de Acadêmicos Correspondentes.
- III – Descumprimento de suas obrigações pecuniárias e de frequência, em conformidade com este Estatuto e com o Regimento, sem justificativa expressa plausível.

Art. 7º Poderá ser acadêmico honorário aquele que, não sendo da Academia Ipuense de Letras, tenha projeção nas letras, nas ciências ou nas artes, ou através de relevantes serviços prestados a umas e, ou a outras, conforme regimento.

Art. 8º - Poderá ser acadêmico benemérito quem prestar serviços de relevância à Academia Ipuense de Letras.

Art. 9º Poderá ser Acadêmico Correspondente aquele que, sendo escritor, cientista, artista ou personalidade de nomeada, não residir em Ipu ou Fortaleza.

Parágrafo Único: O acadêmico correspondente não perderá os seus direitos sociais numa eventual mudança de domicílio.

DAS SESSÕES ACADÊMICAS:

Art. 10 – A Academia Ipuense de Letras reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, em regime extraordinário por convocação do presidente ou por 8 (oito) acadêmicos titulares em gozo de seus direitos sociais.

Art. 11 – Todas as deliberações das seções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art. 12 – O Quórum para as seções da Academia Ipuense de Letras é de quatro acadêmicos sendo um deles diretor.

DAS ATIVIDADES CULTURAIS:

Art. 13 – As atividades culturais da Academia Ipuense de Letras serão expressas no regimento.

Art. 14 - A Academia Ipuense de Letras poderá conceder diplomas de MÉRITO CULTURAL OU SOCIAL DELMIRO GOUVEIA, por decisão da maioria absoluta dos integrantes da DIRETORIA ou por indicação de oito acadêmicos titulares, conforme regulamentação no Regimento.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

Art. 15 – A Academia Ipuense de Letras tem sua administração a cargo de uma diretoria composta de: UM PRESIDENTE; DOIS VICE-PRESIDENTES (1º E 2º); UM SECRETÁRIO GERAL; UM SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO; UM DIRETOR DE FINANÇAS; UM DIRETOR DE FINANÇAS ADJUNTO; UM DIRETOR DE PATRIMÔNIO; UM DIRETOR DE PUBLICAÇÕES E MARKETING; UM DIRETOR SOCIOCULTURAL E UM CONSELHO FISCAL composto por dois Acadêmicos Titulares e um representante da Sociedade Ipuense, eleitos juntamente com os demais membros da Diretoria, por um mandato de dois anos, nos moldes regimentais.

Art. 16 - Haverá na Academia Ipuense de Letras um Presidente de Honra, escolhido por aclamação, em caráter perpétuo, o qual presidirá o Conselho Superior.

§1º. O Conselho Superior é de caráter consultivo e responsável pelos procedimentos éticos na Academia Ipuense de Letras, sendo constituído pelos ex-presidentes da Entidade.

§ 2º. O Presidente de Honra dará posse ao Presidente eleito. Na falta deste, um dos membros do Conselho Superior escolhido pelos conselheiros presentes.

Art. 17 – As atribuições do Conselho Superior serão expressas no regimento.

DO PROCESSO ELETIVO:

Art. 18 – As eleições para Acadêmicos Titulares e para a renovação da Diretoria obedecerão ao que estabelece o Regimento que é parte integrante deste estatuto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 19 – A Academia Ipuense de Letras poderá ter bandeira ou estandarte, insígnias, divisas, ex-líbris, selos ou carimbos, na conformidade de modelo aprovado pelo plenário acadêmico.

Art. 20 – O Patrimônio da Academia Ipuense de Letras se constituirá da ética e dignidade dos seus acadêmicos, da biblioteca, do arquivo, fotos, comendas recebidas, documentos, dos auxílios, subvenções, doações, contribuições dos acadêmicos, contribuições de outras instituições culturais e de outros ingressos a elas destinados.

Art. 21 – Ficam os Acadêmicos Titulares responsáveis pelo pagamento da contribuição mensal estipulada anualmente pela Diretoria e aprovada pelo plenário da entidade, bem como obrigados a frequentarem as sessões ordinárias.

§ 1º - A frequência às sessões ordinárias de que trata o caput desse artigo nunca poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) das sessões programadas para Ipu e, ou para Fortaleza.

§ 2º - A inadimplência da contribuição mensal de que trata o caput deste artigo nunca poderá ser superior a 6 (seis) meses não justificáveis.

§ 3º - Facultam-se as obrigações deste artigo aos Acadêmicos Titulares com 80 (oitenta) anos de idade ou mais, bem como o direito de se ausentar mais cedo de todas as atividades da Academia Ipuense de Letras.

Art. 22 – Os Acadêmicos não respondem juridicamente pelas obrigações assumidas pela Academia Ipuense de Letras.

Art. 23 – A Academia Ipuense de Letras não poderá ser extinta por deliberação dos membros Titulares, mas se vier a extinguir-se por outro motivo, serão seus livros entregues à Biblioteca Pública Municipal de Ipu, ou a uma entidade cultural de Ipu, e o restante de seu patrimônio reverterá em favor da cultura do Município, definido por uma assembleia convocada para este fim.

Art. 24 – A Biblioteca da Academia Ipuense de Letras terá a denominação de BIBLIOTECA MONSENHOR GONÇALO DE OLIVEIRA LIMA e será supervisionada pela Secretaria Geral.

Parágrafo único: A Biblioteca Osvaldo Araújo terá espaço exclusivo e separado da Biblioteca Monsenhor Gonçalo de Oliveira Lima, na Casa Osvaldo Araújo.

Art. 25 – É adotado, a título de distintivo oficial da Academia Ipuense de Letras, um emblema em que figure, como motivo inspirador, uma coroa de louros, tendo ao centro, em verde, o monograma da entidade e trazendo o dístico “Ethice Reverentia Dignitas”.

Art. 26 - Cada Acadêmico Titular ocupará uma das quarenta cadeiras que constituem a Academia Ipuense de Letras, as quais trazem os nomes de ipuenses ilustres, seus Patronos, que não poderão ser substituídos, e que são os seguintes: 01. FRANCISCO EDIBERTO UCHÔA LOPES; 02. MILTON DE VASCONCELOS DIAS; 03. MONSENHOR GONÇALO DE OLIVEIRA LIMA; 04. DELMIRO AUGUSTO DA CRUZ GOUVEIA; 5. ARQUIMEDES MEMÓRIA; 6. ANTÔNIO CARVALHO MARTINS; 7. THOMAZ DE AQUINO CORRÊA; 8. MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS; 9. MOACIR ALVES TIMBÓ; 10. ANA MAGALHÃES MARTINS MELO; 11. FRANCISCO MAGALHÃES MARTINS; 12. ABÍLIO MARTINS; 13. GERARDO AIRES DE SOUSA; 14. MARIA DE LOURDES MAGALHÃES XIMENES; 15. JOÃO ANASTÁCIO MARTINS; 16. ERNESTINA DA NATIVIDADE MAGALHÃES; 17. MARIA VALDEREZ SOARES DE PAIVA; 18. JOSÉ ITAMAR MOURÃO; 19. GONÇALO PEREIRA DE FARIAS; 20. ADERSON MAGALHÃES; 21. ABDORAL TIMBÓ; 22. AMADEU FURTADO; 23. FRANCISCO DAS CHAGAS TÔRRES; 24. MARIA VALDEMIRA COELHO MELO; 25. FÉLIX CORRÊA ARAGÃO; 26. JOSÉ OSVALDO ARAÚJO; 27. JOSÉ CECÍLIO DO VALE; 28. FRANCISCO ARAÚJO; 29. JOSÉ AMAURI ARAGÃO ARAÚJO; 30. THOMAZ CORRÊA ARAGÃO; 31. ANTÔNIO MARROCOS DE ARAÚJO; 32. MILTON DE SOUSA CARVALHO; 33. ANTÔNIO MAGALHÃES MARTINS; 34. CÔNEGO FRANCISCO JOSÉ ARAGÃO E SILVA; 35. ANTÔNIO AUGUSTO RODRIGUES DE MARROCOS; 36. FRANCISCO DAS CHAGAS PAZ; 37. JOSÉ EUZÉBIO NÉRI DE SOUSA; 38. OSEAS MARTINS; 39. MANOEL BESSA GUIMARÃES; 40. JOANA DE PAULA VIEIRA MIMOSA.

§ 1º. O acadêmico fundador tornar-se-á automaticamente Patrono Emérito de sua respectiva cadeira, após seu falecimento.

§ 2º. O acadêmico fundador que renunciar ou for excluído perderá o título de patrono emérito. O título será preenchido pelo primeiro acadêmico que ocupar a referida cadeira, embora ele não se torne fundador.

§ 3º. A partir da cadeira número 20, haverá um Patrono Emérito escolhido em assembleia convocada para este fim, a qual poderá coincidir com a reunião ordinária.

Art. 27 – Além dos acadêmicos das 19 (dezenove) cadeiras iniciais, empossados na reunião solene de 14 de janeiro de 2006 são, também, considerados fundadores da Academia Ipuense de Letras os senhores Abílio Lourenço Martins, Manuel Evander Uchôa Lopes, Antônio Humberto Aragão e Silva, Marcos Martins de Lima e Sebastião Valdemir Mourão. Os quatro primeiros membros da diretoria da Associação dos Filhos e Amigos de Ipu – AFAI e o último filiado da AFAI.

Art. 28 – São cláusulas Imutáveis: o hino, a bandeira e o dístico.

Art. 29 – São cláusulas pétreas: Os artigos 1º, 23, 24, 25, 26 e 27.

Art. 30 – Este estatuto consolidado entrará em vigor a partir de sua aprovação em assembleia e somente poderá ser alterado ou reformulado por decisão da maioria dos acadêmicos titulares em gozo de seus direitos sociais.

DIRETORIA:

Presidente: Natália Maria Viana Soares Lopes;
1º Vice-Presidente: Sebastião Valdemir Mourão;
2º Vice-Presidente: Abílio Lourenço Martins;
Secretária Geral: Maria das Graças Aires Martins;
Secretário Adjunto: Francisca Ayla Oliveira Costa;
Diretor de Finanças: José Solon Sales e Silva;
Diretora de Finanças Adjunta: Ana Lucila Aires Martins;
Diretora de Patrimônio: Maria Telma de Melo Lima;
Diretor de Publicação e Marketing: Maria de Lourdes Mozart Martins Moura;
Diretora Sociocultural: Aldânia Maria Soares Lima Matos.

CONSELHO FISCAL:

Paulo Ronalth Peres Melo;
Maria Silonildes de Mesquita;
José Matias Costa (representante da sociedade ipuense).

Ipu, 11 de junho de 2016